



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 378, DE 2023

(Do Sr. Max Lemos)

Altera a Lei nº 11.124, de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO URBANO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. Max Lemos)

Altera a Lei nº 11.124, de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os objetivos do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, de forma a explicitar e reforçar a necessidade de se promover a regularização fundiária e urbanística, bem como de se apoiar financeiramente a implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos em áreas caracterizadas como de interesse social, notadamente naquelas denominadas ‘favelas’ e assentamentos precários.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 11.124, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável, **contemplando, inclusive, a regularização fundiária e urbanística em áreas caracterizadas como de interesse social, notadamente naquelas denominadas ‘favelas’;**

II – implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, **incluído o apoio financeiro à implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos**, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda, **especialmente nos assentamentos conhecidos como ‘favelas’;** e assentamentos precários (NR)





Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os diversos programas habitacionais voltados para a baixa renda estão normalmente focados na construção de novas unidades. Essa medida é, sem dúvida, necessária para que minimizemos o problema do déficit habitacional em nosso país.

Ocorre que a realidade de nossas metrópoles demanda uma forma adicional de ação, que reside na melhora e regularização dos grandes assentamentos informais conhecidos como favelas.

Nesse contexto, de forma a trazer mais dignidade para os valorosos cidadãos moradores de favelas, propomos o Projeto em tela que tem por objetivo explicitar a necessidade de se incluir entre os objetivos do SNHIS a regularização fundiária e o apoio financeiro à infraestrutura urbana e habitacional das favelas.

Veja que a Lei 11.124, de 2005, que instituiu o SNHIS, somente cita a regularização fundiária e o apoio à infraestrutura quando trata de uma das fontes de recursos do Sistema, que é o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS. Julgamos, entretanto, que é fundamental que as outras fontes também possam ser usadas na regularização fundiária das favelas e no apoio financeiro ao fortalecimento e melhora de sua infraestrutura.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Max Lemos
Deputado Federal RJ



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 11.124, DE 16 DE JUNHO DE 2005	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2005-06-16;11124

FIM DO DOCUMENTO